

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS

Processo nº: 0804143-62.2023.8.12.0008

Recuperação Judicial

Requerentes: Silveira & Bicudo Supermercado

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 10/12/2025, a qual o Plano de Recuperação Judicial foi submetido à votação dos credores presentes, resultando na sua **APROVAÇÃO**.

No mais, requer a juntada da respectiva lista de presença, bem como do quórum de instalação e cópia integral do *chat*.

Por fim, renovamos os votos de elevada estima a este d. Juízo, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.

José Eduardo Chemin Cury

OAB/MS 9.560



Nome Credor	CNPJ/CPF	Valor Atualizado	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Votação Plano	Susp ou Alternativo	Procurador	Telefone	email
I-TRABALHISTA		489.489,69									
ABRAÃO CABREIRA MARTINS		R\$ 126,00		REAL	I-Trabalhista						
ADAYARA BRITES DA SILVA		R\$ 162,42		REAL	I-Trabalhista						
ADEMILSON DA SILVA CORUMBA		R\$ 15.031,05		REAL	I-Trabalhista	s	s		Marco Valério	67 92676324	adv.marcovalerio@gmail.com
ADEMILSON MARTINS SORRILHA		R\$ 531,00		REAL	I-Trabalhista						
ADEMIR FRANCA GONDIM		R\$ 1.294,20		REAL	I-Trabalhista						
ADRIANA FIGUEIREDO COELHO		R\$ 33,60		REAL	I-Trabalhista						
ADRIANO NOVAEZ CARDOSO		R\$ 399,39		REAL	I-Trabalhista						
AGUINALDO CABRAL DE BARROS	609.408.321-00	R\$ 200.129,96		REAL	I-Trabalhista	s	n		Cristiano Pael da Silva	67 9212-0799	contato@silveriopael.adv.br
ALESSANDRA ALBUQUERQUE ROBERTO		R\$ 130,20		REAL	I-Trabalhista						
ALEXANDRINA SILVA DE CARVALHO		R\$ 219,70		REAL	I-Trabalhista						
ALINE MOURA PEREIRA		R\$ 494,47		REAL	I-Trabalhista						
ANA FLAVIA MARTINS ALMEIDA		R\$ 558,81		REAL	I-Trabalhista						
ANA LYVIA FERREIRA PERALTA		R\$ 11.497,72		REAL	I-Trabalhista	s	n		Cristiano Pael da Silva	67 9212-0799	contato@silveriopael.adv.br
ANA PAULA PAIVA SILVA		R\$ 445,09		REAL	I-Trabalhista						
ANA RITA ROMUALDA DELGADO BRITO		R\$ 630,71		REAL	I-Trabalhista						
ANAY ROMAIEK		R\$ 612,88		REAL	I-Trabalhista						
ANTONIA LUCILENE DA SILVA		R\$ 417,42		REAL	I-Trabalhista						
ANTONIEL DA SILVA VILA MAIOR VILALBA		R\$ 746,20		REAL	I-Trabalhista						
BRUNO HENRIQUE AVALO PEREIRA		R\$ 296,21		REAL	I-Trabalhista						
CAIO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO		R\$ 191,81		REAL	I-Trabalhista						
CAMILA SILVA DE CASTRO		R\$ 477,21		REAL	I-Trabalhista						
CARLOS ALBERTO DE ASSIS TEIXEIRA CAMPOS		R\$ 862,80		REAL	I-Trabalhista						
CARLOS ANTONIO GOMES PAEZ		R\$ 406,77		REAL	I-Trabalhista						
CARLOS ROBERTO CATAFESTA		R\$ 19.879,16		REAL	I-Trabalhista	s	s		Marco Valério	67 92676324	adv.marcovalerio@gmail.com
CRISLAINE GONZALES		R\$ 622,67		REAL	I-Trabalhista						
DAIANE FERREIRA ZAURIZO SOARES		R\$ 653,20		REAL	I-Trabalhista						
DAIANY VARGAS FERNANDES		R\$ 13.452,76		REAL	I-Trabalhista	s	n		Cristiano Pael da Silva	67 9212-0799	contato@silveriopael.adv.br
DANIELE APARECIDA TOMAZ		R\$ 185,72		REAL	I-Trabalhista						
DEBORA CINTIA DE SOUZA CAMPOS		R\$ 98,00		REAL	I-Trabalhista						
DENIR GOMES DOS SANTOS		R\$ 923,54		REAL	I-Trabalhista						
DEONILDO ALVES PEQUENO		R\$ 118,84		REAL	I-Trabalhista						
DOMERINDA MARIA DE LIMA		R\$ 381,50		REAL	I-Trabalhista						
EDILALIA THEODORO DE PAULA		R\$ 400,40		REAL	I-Trabalhista						
EDILENE MUNIZ DA SILVA		R\$ 554,63		REAL	I-Trabalhista						
EDILSON LEANDRO DOS SANTOS		R\$ 301,62		REAL	I-Trabalhista						
EDNA DUARTE DE LEMOS		R\$ 88,18		REAL	I-Trabalhista						
ELISANGELA CAIRES LEANDRO		R\$ 1.364,46		REAL	I-Trabalhista						
ELIZABETH IAHN MAZUY		R\$ 15,09		REAL	I-Trabalhista						
ELIZABETH UMA VILHARGA		R\$ 28,60		REAL	I-Trabalhista						
ELIZABETH RAMIRES CIZLIO		R\$ 396,65		REAL	I-Trabalhista						
ELIZANDRA CAIRES LEANDRO		R\$ 1.077,63		REAL	I-Trabalhista	s	s		Marco Valério	67 92676324	adv.marcovalerio@gmail.com
EMANUEL PAES BRANCO		R\$ 466,47		REAL	I-Trabalhista						
EMANUELLI SHUQUEL MONTEIRO		R\$ 587,98		REAL	I-Trabalhista						
EVERLAINE LORENCO BASILIO		R\$ 795,27		REAL	I-Trabalhista						
FABIO ALCIR MENDES BRASIL		R\$ 112,95		REAL	I-Trabalhista						
FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA		R\$ 674,43		REAL	I-Trabalhista						
GABRIELA ARRUDA ORTIZ DA COSTA		R\$ 404,95		REAL	I-Trabalhista						
GABRIELA FIGUEIREDO CARMONA		R\$ 653,12		REAL	I-Trabalhista						
GILMAR MICHALSKI DE OLIVEIRA		R\$ 665,08		REAL	I-Trabalhista						
GISELE NASCIMENTO MARCOMINI		R\$ 607,83		REAL	I-Trabalhista						
GLAUCILENE DOS SANTOS COSTA		R\$ 21.375,07		REAL	I-Trabalhista	s	s		Marco Valério	67 92676324	adv.marcovalerio@gmail.com
GUILHERME AUGUSTO MOREIRA FIGUEIREDO		R\$ 14.799,64		REAL	I-Trabalhista	s	s		Marco Valério	67 92676324	adv.marcovalerio@gmail.com
HENRIQUE PEREIRA CANHETE		R\$ 539,51		REAL	I-Trabalhista						
HERCIO MOACIR DA COSTA		R\$ 387,42		REAL	I-Trabalhista						
JACSON SOUZA RIBEIRO		R\$ 196,02		REAL	I-Trabalhista						
JAINARA CAMARGO		R\$ 434,21		REAL	I-Trabalhista						
JEFERSON FIRMO DE ALMEIDA		R\$ 488,39		REAL	I-Trabalhista						
JEYNE FERNANDA COSTA DA SILVA		R\$ 528,00		REAL	I-Trabalhista						
JEZIAIS VICENTE FRANCISCO		R\$ 478,49		REAL	I-Trabalhista						
JHENNYFER RODRIGUES DE BRITO BENITES		R\$ 201,13		REAL	I-Trabalhista						
JOAO CARLOS MENDES CABREIRA		R\$ 609,29		REAL	I-Trabalhista						
JOAO CARLOS MENDES CABRERA		R\$ 228,00		REAL	I-Trabalhista						
JOAO MARCOS MORAES DA SILVA		R\$ 292,24		REAL	I-Trabalhista						
JOSE ABDIAS DA SILVA		R\$ 584,85		REAL	I-Trabalhista						
JOSE ALCIR DE SOUZA		R\$ 699,20		REAL	I-Trabalhista						
JOSIMAR LOPES GOMES		R\$ 272,30		REAL	I-Trabalhista						
JUSSANE CAROLINE FRANCA ANGELO		R\$ 132,00		REAL	I-Trabalhista						
KAMILA CANHETE GUALBERTO		R\$ 198,52		REAL	I-Trabalhista						
KARINA DO ESPIRITO SANTO PINTO		R\$ 246,04		REAL	I-Trabalhista						
KARINE ORTIZ DE LIMA DOS SANTOS		R\$ 424,64		REAL	I-Trabalhista						
KATIA DO NASCIMENTO CORONEL		R\$ 401,31		REAL	I-Trabalhista						
KATIA RODRIGUES DE BARROS		R\$ 501,28		REAL	I-Trabalhista						
KAZUYUKI LOPES NAKAYAMA		R\$ 502,02		REAL	I-Trabalhista						
LAIS REGINA FARIAS DOS SANTOS		R\$ 545,07		REAL	I-Trabalhista						
LEDIANE DA SILVA SERRA		R\$ 612,14		REAL	I-Trabalhista						
LEONARDO MONTEIRO CANDIA		R\$ 118,00		REAL	I-Trabalhista						
LIRIO ROCHA GONCALVES		R\$ 204,01		REAL	I-Trabalhista						



[illegible]

Oi S/A	76.535,764/0324-28	R\$	5.845,16		REAL	III-Quirografário							
Industria Com. Bebidas Funada	55.325.989/0004-48	R\$	18.794,13		REAL	III-Quirografário							
Lactalis Do Brasil Campogrande	14.049.467/0054-42	R\$	3.553,10		REAL	III-Quirografário							
Laticínios Carolina Ltda	77.655.009/0007-50	R\$	6.243,19		REAL	III-Quirografário							
Laticínios Mana Ltda	17.211.072/0007-76	R\$	10.010,80		REAL	III-Quirografário	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Lm Industria Comercio Imp e	22.399.174/0001-01	R\$	14.114,11		REAL	III-Quirografário							
Milenio Comercio De Alimentos	03.423.207/0001-67	R\$	12.783,05		REAL	III-Quirografário							
Panan Comercial De Refrigeraçao Panan Oeste Ltda	15.448.996/0001-70	R\$	1.403,83		REAL	III-Quirografário	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Pantanal Comercio De Alimentos Ltda	03.272.053/0001-50	R\$	6.805,00		REAL	III-Quirografário							
Sdb Comercio De Alimentos Ltda	09.477.652/0112-01	R\$	62.508,23		REAL	III-Quirografário							
Sendas Distribuidora S/A Lj80	06.057.223/0302-40	R\$	5.355,72		REAL	III-Quirografário							
Tecidos De Armarinhos Bartolomeu Sa	17.359.233/0001-88	R\$	39.353,05		REAL	III-Quirografário							
Cervejaria Petropolis S/A	73.410.326/0044-09	R\$	9.412,43		REAL	III-Quirografário	s	n		Beatriz Pereira de Azevedo Sant' Ana	65 96871357	beatriz@ottomedeiros.com.br	
Ciagro Alimentos Ltda	09.435.342/0001-09	R\$	28.827,60		REAL	III-Quirografário							
Wmb Supermercados Do Brasil Ltda	00.063.960/0073-75	R\$	11.496,00		REAL	III-Quirografário							
Distribuidora Central Embalagens Ltda	08.726.563/0001-73	R\$	50.580,42		REAL	III-Quirografário	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
SIBS Q 2	00.850.820/0001-72	R\$	936,74		REAL	III-Quirografário							
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	R\$	1.779.066,25		REAL	III-Quirografário	s	s		Marcelo Pintoni Bertola	11 98102-3066	seccor.4978@bb.com.br	
Itaú		R\$	3.146.684,31		REAL	III-Quirografário							
Bradesco		R\$	1.305.100,26		REAL	III-Quirografário	s	n		Graziela Soares dos Santos	51-995509041	graziela@antinoftiemoller.com.br	
IV-ME/EPP													
550.228,79													
Aroma Oleos Essencias Ltda	04.246.321/0001-21	R\$	3.913,06		REAL	IV-ME/ EPP							
Biotop Distribuidora De Cosméticos Ltda	29.736.298/0001-84	R\$	904,02		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Comercio De Alimentos Sao Pedro Eireli	41.211.937/0001-93	R\$	32.835,21		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Sato Comercio De Hortifrutigranjeiros Ltda	09.065.100/0001-70	R\$	28.554,96		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Ilisa Joana Borin Ferro e Cia Ltda	13.185.068/0001-34	R\$	9.390,00		REAL	IV-ME/ EPP							
Jbs S.A.	14.472.372/0001-25	R\$	731,80		REAL	IV-ME/ EPP							
Jh Atacado De Alimentos e Produtos De Limpeza Ltda	37.767.900/0001-79	R\$	10.114,74		REAL	IV-ME/ EPP							
Morena Comercio e Representacoes De Embalagens Eir	29.168.063/0001-33	R\$	5.600,00		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Rainha Das Massa Eireli Epp	10.383.920/0001-90	R\$	3.354,08		REAL	IV-ME/ EPP							
Sul Festas Comercio De Artigos Para Festas Ltda	10.384.843/0003-54	R\$	2.088,38		REAL	IV-ME/ EPP							
Super Lider Dist. De Carnes Ltda Epp	17.569.268-0001-41	R\$	152.844,00		REAL	IV-ME/ EPP							
Torrefação e Moagem Cafe Carandá	10.414.917/0001-96	R\$	17.590,88		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Forte Alianca Industria e Comercio De Alimentos Lt	27.976.183/0001-31	R\$	155.824,56		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Lotus Comercio De Produtos De Limpeza Ltda	35.238.193/0001-06	R\$	4.185,34		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
Monica Cristhiane Sadako Izeiki	10.348.734/0001-10	R\$	8.450,00		REAL	IV-ME/ EPP	s	s		Juliane Ferreira de Moraes	(67) 98117-3998	julianefmora@gmail.com	
SO GABRIEL HIDROENERGIA UNIAO MS/TO E	12.461.598/0001-03	R\$	113.847,76		REAL	IV-ME/ EPP				Carlos Coelho Garcia		carlosg.energia@gmail.com	
TOTAL DE CREDITOS													
9.622.320,69													

**3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA
COMARCA DE CORUMBÁ/MS**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0804143-62.2023.8.12.0008

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO (10/12/2025)

SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA – LOJA 01 (SUPERMERCADO SANTA CLARA) CNPJ: 04.677.705/0001-07; SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA LOJA 02) CNPJ: 04.677.705/0002-80; SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA LOJA 03) CNPJ: 04.677.705/0003-60; SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA LOJA 04) CNPJ: 04.677.705/0004-41; SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA LOJA 05) CNPJ: 04.677.705/0005-22; SILVEIRA & BICUDO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO SANTA CLARA LOJA 06) CNPJ: 04.677.705/0006-03, todos integrantes da REDE DE SUPERMERCADOS SANTA CLARA – “Em Recuperação Judicial”.

Aos 10 de dezembro de 2025, às 10h (BRT), a CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., representado neste ato pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.650, nomeado nos autos n.º **0804143-62.2023.8.12.0008**, em trâmite perante a **3ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE CORUMBÁ/MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação ao ato instalado em 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma “Microsoft Teams”, cujo link de acesso foi fornecido por esta auxiliar do juízo, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 1344-1390) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*



Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 09h (BRT), encerrando-se às 10h (BRT). Finalizado o credenciamento, o conclave, iniciou-se às 10h (BRT).

Considerando tratar-se de um ato continuado, inexistente, para tanto, quórum mínimo para sua instalação, razão pela qual o presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.

De mesmo modo, dispensou a leitura do edital, nomeando para secretariar os trabalhos, a Dra. Marina Boígues Idalgo, inscrita na OAB/MS 15.549, integrante da equipe da AJ.

Antes de conceder a palavra para os devedores e credores, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para fazer o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações ou que queiram arguir irresignações ou objeções poderão encaminhar via *chat*, por escrito, ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear, que faz parte integrante da presente Ata, assim como, o conteúdo lançado no *chat* virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o presidente passou a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Gustavo Futagami, que informou a necessidade de submeter o Plano de Recuperação Judicial para votação dos credores presentes. Os termos do PRJ foram explicados pelo advogado, destacando-se o seguinte: O PRJ apresentado no processo foi alterado no que se refere às condições de pagamento, em razão da situação vivida pelas empresas em recuperação judicial.

Explicou as questões relativas aos créditos trabalhistas, havendo distinção entre natureza salarial e os demais. Os credores poderão informar sua adesão em até 24 horas após finalizada a AGC.

Na Classes II e III as condições de pagamento permanecem as mesmas já consignadas no PRJ apresentado nos autos, sobre as quais o advogado fez os esclarecimentos necessários. Consignou ainda as condições da cláusula que prevê a categoria de credores parceiros instituições financeiras, fazendo os devidos esclarecimentos, quanto às condições de

pagamento diferenciadas, índices de correção e outros aspectos relevantes, desde que haja a devida adesão na forma do PRJ, consignada em ata.

Na Classe IV o advogado fez os esclarecimentos necessários quanto às condições de pagamento, prazos e índices de correção consignando o prazo de 24 horas para manifestação dos credores.

Questionados os credores, o advogado das recuperandas pediu a palavra para esclarecer a questão do credor Sicredi Pantanal, em razão da discussão acerca de natureza extraconcursal dos créditos, no que manifestou pela anuência do pedido de extraconcursalidade feito judicialmente pelo Sicredi, consignando a inviabilidade de submeter o credor aos termos do PRJ.

Dada a palavra ao advogado do Sicredi Pantanal, este manifestou requerendo a retirada do Sicredi do quadro de credores, ou sucessivamente caso o Sicredi Pantanal seja mantido no quadro, manifestou sua abstenção quanto aos termos do PRJ.

Em manifestação, o Administrador Judicial informou que dentro da anuência das recuperandas, não há alternativa a não ser reconhecer a extraconcursalidade do crédito do Sicredi Pantanal, remanescendo as mesmas condições contratuais firmadas originalmente, anuindo com as manifestações dos advogados e agradecendo a participação do Sicredi Pantanal.

Dada a palavra aos credores, Dra. Graziela representante do Banco Bradesco questionou duas condições acerca do PRJ, primeiramente requerendo a dilação do prazo de 24 horas para adesão, e ainda qual a consequência de eventual ausência de manifestação do credor. No que o advogado das recuperandas concordou com a dilação do prazo para 10 dias, e esclareceu que na ausência de adesão o credor ficará submetido à cláusula geral da classe.

Em ressalva, Dra. Graziela representante do Banco Bradesco consignou o seguinte: “Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP. BANCO BRADESCO S/A.”

Dra. Gustavo pelas recuperandas concordou com o prazo de 10 dias para manifestação da adesão, o que desde já se faz constar nesta ata para todos os efeitos.

Dr. Marcelo Bertola representante do BB requereu esclarecimentos quanto à adesão à cláusula de credor parceiro instituição financeira nas classes II e III, e pontuou as seguintes ressalvas: “O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Ajuizamento contra os fiadores, avalistas e coobrigados: As ações em curso ou que vierem a ser propostas contra os fiadores, avalistas e coobrigados poderão ser suspensas mediante ao pagamento dos honorários advocatícios aos advogados do respectivo credor.”

Em resposta. Dr. Gustavo se manifestou nos seguintes termos: “A recuperanda concorda com as ressalvas do BB, e concorda ainda com a inclusão do BB como CREDOR PARCEIRO.”

Em resposta, o representante do BB consignou o seguinte: “O Banco do Brasil S.A. em razão da concordância das Recuperandas com as ressalvas do Banco, adere a Opção 3 de pagamento - Credores parceiros Financeiros para as Classes II e III.”

Aberta a palavra aos demais credores, a Dra. Beatriz Azevedo representante da Cervejaria Petrópolis questionou acerca das condições de pagamento da classe III quirografário, no que foram feitos os devidos esclarecimentos pelo advogado das recuperandas.

Não havendo mais nenhuma intenção do uso da palavra, a equipe da AJ explicou que a votação se dará de forma oral nominalmente, ao votar “sim”, o credor estará concordando com a proposta apresentada pela Recuperanda, enquanto o voto “não”, representa a recusa do credor ao PRJ modificativo posto em votação.

Passada a palavra a Dra. Milena Martins, também integrante da equipe da AJ, esta conduziu a votação, convidando cada representante de forma oral, deu-se início à votação do PRJ.

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a aprovação da mencionada proposta, obtendo o seguinte quórum:

fls. 3376

RESULTADOS VOTAÇÃO					
Resultado Votação Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º § 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	Contrario
I-Trabalhista	36,76%	68,75%	Aprovado	Aprovado	17,8%
II-Garantia Real	100,00%	100,00%	Aprovado		
III-Quirografário	57,66%	66,67%	Aprovado		
IV-IME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total				82,18%	

Aberta a palavra aos credores quanto ao resultado da votação, não houve manifestação. A equipe da AJ fez as considerações finais.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, a qual foi assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Presidente do Ato – Representante da Administradora Judicial

MARINA BOIGUES IDALGO

Secretária do Ato

Gustavo - Adv Recuperanda (Não verificado) 09:42

 De acordo, assino.

GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA

Representante da Recuperanda

Cristiano Pael (Não verificado) 09:42

 Representanta da Classe Trabalhista
Assino

CRISTIANO PAEL DA SILVA

Representante da Classe Trabalhista

Marco Valério (Não verificado) 09:42

 MV Assino.**MARCO VALÉRIO**

Representante da Classe Trabalhista

Marcelo Pintoni Bertola (Não verificado) 09:42

 MB Marcelo Pintoni Bertola - Banco do Brasil S.A., assino**MARCELO PINTONI BERTOLA**

Representante da Classe Garantia Real

Maria Clara Dib Aguirra (Não verificado) 09:42

 MA Maria Clara Dib Aguirra- Alimentos Dallas**MARIA CLARA DIB**

Representante da Classe Quirografia

Kayo Xavier (Externo) 09:42

 KX Distribuidora Ikeda - Assino.**KAYO XAVIER SILVA**

Representante da Classe Quirografia

Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) 09:24

 JM Sim, favorável para todos os credores.**JULIANE FERREIRA DE MORAIS**

Representante da Classe ME e EPP

Graziela - Bradesco (Não verificado) 09:15

G RESSALVA PARA CONSTAR EM ATA
Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito

no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP.
BANCO BRADESCO S/A

Marcelo Pintoni Bertola (Não verificado) 09:16

UU - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os



coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei

forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Ajuizamento contra os fiadores, avalistas e coobrigados: As ações em curso ou que vierem a ser propostas contra os fiadores, avalistas e coobrigados poderão ser suspensas mediante ao pagamento dos

contra os fiadores, avalistas e coobrigados poderão ser suspensas mediante ao pagamento dos honorários advocatícios aos advogados do respectivo credor.

Gustavo - Adv Recuperanda (Não verificado) 09:18

G A recuperanda concorda com as ressalvas do BB, e concorda ainda com a inclusão do BB como CREDOR PARCEIRO.

Marcelo Pintoni Bertola (Não verificado) 09:19

UU O Banco do Brasil S.A. em razão da concordância das Recuperandas com as ressalvas do Banco, adere a Opção 3 de pagamento - Credores parceiros Financeiros

as ressalvas do Banco, adere a Opção 3 de pagamento - Credores parceiros Financeiros

Para as Classes II e III

Gustavo - Adv Recuperanda (Não verificado) 09:19

G Aceite da recuperanda para as duas classes,

Marco Valério (Não verificado) 09:21

MV Favorável

Sim

Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) 09:24

JM Sim, favorável para todos os

credores.

Gustavo - Adv Recuperanda (Não verificado) 09:42

G De acordo, assino.

Kayo Xavier (Externo) 09:42

KX Distribuidora Ikeda - Assino.

Cristiano Pael (Não verificado) 09:42

CP Representanta da Classe Trabalhista
Assino

andré vicentin ferreira (Externo) 09:42

AF Cooperativa de Crédito Sicredi

Pantanal - Assino

Marcelo Pintoni Bertola (Não verificado) 09:42

UU Marcelo Pintoni Bertola - Banco do
Brasil S.A., assino

Maria Clara Dib Aguirra (Não verificado) 09:42

MA Maria Clara Dib Aguirra- Alimentos
Dallas

Marco Valério (Não verificado) 09:42

MV Assino.

Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) 09:42

Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) 09:42

JM Juliane Ferreira de Moraes -
De acordo, assino.

 Graziela - Bradesco (Não verificado) saiu do chat.

 Maria Clara Dib Aguirra (Não verificado) saiu do chat.

 Marcelo Pintoni Bertola (Não verificado) saiu do chat.

 Gustavo - Adv Recuperanda (Não verificado) saiu do chat.

 Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) saiu do chat.

 Cristiano Pael (Não verificado) saiu do chat.

 Juliane Ferreira de Moraes (Não verificado) saiu do chat.

 Cristiano Pael (Não verificado) saiu do chat.

 Marco Valério (Não verificado) saiu do chat.

 Eduardo Cury (Não verificado) saiu do chat.

Quórum de instalação - Art. 37, § 2º						
Quórum Classe	Quórum Créditos		Quórum Presentes		Resultado por Classe	% Quórum total
I-Trabalhista	R\$	489.489,69	R\$	429.713,71	87,79%	Aprovado
II-Garantia Real	R\$	1.868.022,23	R\$	1.868.022,23	100,00%	Aprovado
III-Quirografário	R\$	6.714.579,98	R\$	3.256.760,46	48,50%	Reprovado
IV-ME/EPP	R\$	550.228,79	R\$	253.944,97	46,15%	Reprovado
						60,4%
						39,6%

RESULTADOS VOTAÇÃO					
Resultado Votação Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º § 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	Contrario
I-Trabalhista	36,76%	68,75%	Aprovado	Aprovado	17,8%
II-Garantia Real	100,00%	100,00%	Aprovado		
III-Quirografário	57,66%	66,67%	Aprovado		
IV-ME/EPP	100,00%	100,00%	Aprovado		
Total				82,18%	

Detalhamento Votação					
CRÉDITOS					
Créditos Classe	Créditos Presentes		Créditos Aprovados		Créditos Não Aprovado
I-Trabalhista	R\$	429.713,71	R\$	157.969,27	R\$ 271.744,44
II-Garantia Real	R\$	1.868.022,23	R\$	1.868.022,23	R\$ -
III-Quirografário	R\$	3.256.760,46	R\$	1.877.738,63	R\$ 1.379.021,83
IV-ME/EPP	R\$	253.944,97	R\$	253.944,97	R\$ -
Total		5.808.441,37		4.157.675,10	1.650.766,27

CABEÇA				
Cabeça Classe	Cabeças Presentes	Cabeças Aprovados	Cabeças Abstensão	Cabeças Não aprovação
I-Trabalhista	16	11	0	5
II-Garantia Real	1	1	0	0
III-Quirografário	12	8	0	4
IV-ME/EPP	8	8	0	0
Total	37	28	0	9

Legenda:	
Letra	Significado
Para computar presença dos credores	
Colocar letra "s"	Para registrar presença do credor
Para computar os votos dos credores	
Colocar letra "s"	Aprovou o plano
Colocar letra "a"	Abstensão do voto
Colocar letra "n"	Reprovou o plano

